



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT Nº 24/2017**

Institui o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do TRT7 e regulamenta o processo de escolha dos seus membros.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a instituição da Política Nacional de Gestão de Pessoas, implementada pela Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, constituída pelo Comitê Gestor Nacional e pelos Comitês Gestores Locais, sob a coordenação da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o modelo de gestão de pessoas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, às exigências da sociedade atual, às transformações das relações de trabalho e aos avanços da tecnologia da informação e da comunicação, a teor da Resolução CNJ 240, de 9 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que investir na capacitação continuada e na valorização, na elevação dos níveis motivacionais e de comprometimento de magistrados e servidores, para alcançar a excelência na prestação jurisdicional, bem como racionalizar a alocação de pessoas são objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, com as atribuições conferidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 240, de 09 de setembro de 2016, e ainda:

**I** - propor Plano de Contribuição para desdobramento do objetivo estratégico pertinente à Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, no âmbito do TRT7, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política de Gestão de Pessoas;

**II** - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;



**III** - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

**IV** - acompanhar, avaliar e revisar a execução das iniciativas do Plano de Contribuição referido no inciso I deste artigo, juntamente com as unidades de gestão estratégica e de pessoas do Tribunal;

**V** - instituir grupos de discussão e de trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas;

**VI** - propor critérios para avaliação do clima organizacional, com o objetivo de promover a melhoria contínua do trabalho nas unidades;

**VII** - fomentar e monitorar a implantação de mecanismos que favoreçam as práticas de governança, como a gestão de riscos e controles das unidades que atuam na gestão de pessoas.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, instância interna de apoio à governança, constitui esfera consultiva e de monitoramento da implementação das políticas e diretrizes de governança e de gestão de pessoas.

**Art. 2º** O comitê terá a seguinte composição:

**I** - 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal Pleno;

**II** - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

**III** - 2 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

**IV** - 1 (um) servidor indicado pelo Tribunal Pleno;

**V** - 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

**VI** - 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

**§ 1º** O Comitê Gestor Local será coordenado por magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes.

**§ 2º** Cada um dos membros do comitê contará com 1 (um) suplente, cuja escolha dar-se-á pelo regulamento anexo.

**§ 3º** Poderão participar das reuniões do comitê os respectivos suplentes, na presença de seus titulares, porém sem direito a voto.



§ 4º Nas ausências e impedimentos legais, os membros do comitê serão representados por seus suplentes quando terão direito a voto.

§ 5º Também poderão participar das reuniões do comitê 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 7ª Região (Amatra VII) e 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (SINDISSÉTIMA), que não terão direito a voto.

§ 6º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do comitê, de ofício ou a pedido de qualquer dos membros.

§ 7º O Presidente do comitê designará um dos membros para secretariar os trabalhos.

§ 8º Quando a matéria, objeto de deliberação, não obtiver unanimidade dos membros do comitê, a decisão será por maioria simples e a proposta será acompanhada dos pareceres divergentes.

§ 9º Compete ao comitê a edição das demais normas referentes ao seu funcionamento.

**Art. 3º** O comitê poderá requisitar todas as informações necessárias ao adequado cumprimento de suas atribuições e contará, em matéria orçamentária, com o apoio técnico das áreas de Gestão de Pessoas e de Gestão Estratégica do Tribunal, devendo trabalhar em permanente interação com o Comitê Gestor Nacional de Gestão de Pessoas.

**Art. 4º** A escolha dos membros do comitê obedecerá ao regulamento anexo e sua composição será consolidada mediante portaria do Presidente do Tribunal.

**Art. 5º** O Tribunal adotará medidas necessárias para propiciar aos membros do comitê condições adequadas ao desempenho de suas funções, designando equipe de apoio mediante portaria da Presidência do Tribunal.

**Art. 6º** Fica revogado o Ato TRT7 583/2014.

**Art. 7º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2017.

**MARIA JOSÉ GIRÃO**

Presidente do Tribunal

(\*) Ato TRT7 nº 24/2017 consolidado e republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), Brasília, DF, n. 3224, 17 de maio de 2021, p. 1 em cumprimento ao art. 2º do Ato TRT7 nº 51, de 12 de maio de 2021, publicado no DEJT, Brasília, DF, n. 3223, 14 de maio de 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2179, 02 mar. 2017. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 7.

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO

#### 1. DA INSCRIÇÃO

**1.1** A inscrição de interessados, para escolha dos integrantes previstos nos incisos II, III, V e VI do artigo 2º do presente ato, será deflagrada por meio de Edital a ser publicado no DEJT e dar-se-á durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante preenchimento de formulário disponibilizado na intranet, de forma pessoal e intransferível, mediante senha de acesso.

**1.2** Não há impedimento à inscrição de um mesmo interessado na lista para indicação pelo Tribunal e na lista para votação dentre os componentes da classe respectiva, sendo que, cada membro indicado/eleito só ocupará uma das vagas designadas do comitê, devendo indicar da qual deverá desistir.

#### 2. DA DIVULGAÇÃO E VOTAÇÃO

**2.1** As listas de magistrados e servidores, para votação pelos integrantes das classes respectivas, serão divulgadas no sítio eletrônico e na intranet do TRT da 7ª Região, durante 2 (dois) dias úteis, e a votação dar-se-á no período subsequente de 5 (cinco) dias úteis, na *intranet*.

**2.2** A apuração será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal e divulgada na *intranet*, até dois dias após o encerramento do período de votação.

#### 3. DA ESCOLHA DOS COMPONENTES

**3.1** O magistrado e o servidor mais votados serão os titulares de que tratam, respectivamente, os incisos III e VI do art. 2º do presente ato, elegendo-se, como suplentes, os que imediatamente os sucederem na ordem quantitativa de votos.

**3.2** Havendo empate, os critérios sucessivos de desempate, observada a classe representada pelo postulante, serão o maior tempo na magistratura ou no serviço público federal, o maior tempo de serviço no Tribunal e a maior idade, respectivamente.

**3.3** Divulgado o resultado, a AMATRA VII e o SINDISSÉTIMA deverão indicar à Presidência do Tribunal, em até dois dias úteis, os representantes titulares e suplentes previstos no §5º do inciso VI, do art. 2º do presente ato.

**3.4** Encerrado o processo de formação das listas de indicandos, da escolha de membros mediante votação e das indicações das associações de classe, o Tribunal Pleno deliberará sobre os componentes, titulares e suplentes, previstos nos incisos I, II, IV e



V do art. 2º do presente Ato.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** A deflagração do processo de seleção dar-se-á mediante edital da Presidência do Tribunal, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) – Caderno Administrativo do TRT da 7ª Região.

**4.2** O mandato dos integrantes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas será de 02(dois) anos, com uma possível recondução.

**4.3** Os casos omissos serão solucionados pela Presidência deste Regional.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2017.

**MARIA JOSÉ GIRÃO**

Presidente do Tribunal

